

**■ DECRETO N° 40.424, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 94 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 e Convênio ICMS 128/94, de 24 de outubro de 1994.

**Decreta:**

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I — o § 5º do artigo 183;

II — A numeração do documento fiscal de que trata o inciso I do artigo 111 será reiniciada sempre que houver (Convênio de 15.12.70-SINIEF, art. 10, § 12, na redação do ajuste SINIEF-04/95, cláusula primeira, II):

1. adoção de séries distintas, nos termos do § 1º do artigo 188;

2. troca do modelo I para I-A e vice-versa;"

III — o § 2º do artigo 382;

IV — Ressalvados os casos de regime especial, concedido com anuência de outro Estado, o disposto neste artigo não se aplica às operações interestaduais, efetuadas com sucata de metais e com produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral;"

VII — o item 5 do § 4º do artigo 602;

VI — da publicação no Diário Oficial do Estado ou, em se tratando de intimação de julgado do Tribunal de Impostos e Taxas, do quinto dia útil posterior ao da publicação do extrato de julgamento;"

IV — o § 5º do artigo 602;

§ 5º — Quando a notificação, intimação ou aviso for feito por publicação no Diário Oficial, o interessado será identificado da publicação mediante comunicação expedida sob registro postal, salvo se ele não houver indicado o endereço à repartição; os prazos serão contados, sempre, conforme o disposto no item 5 do parágrafo anterior;"

V — o "caput" do item 10 da Tabela I do Anexo I;

VI — 10. Recebimento por empresa jornalística, de radiodifusão ou por editora de livros, na importação do exterior, de máquina, equipamento, aparelho ou instrumento, ou seus respectivos acessórios, sem similar nacional, para emprego na operação de emissora de radiodifusão ou na industrialização de livro, jornal ou periódico (Convênio ICMS-53/91, com alteração do Convênio ICMS-21/95 e ICMS-65/91);"

VI — a alínea "f" do inciso II do item 10 da Tabela II do Anexo II;

"f) açúcar cristal ou refinado classificado nos códigos 1701.11.0100, 1701.99.0100 e 1701.99.9900;"

VII — o item 2 da Nota 3 do item 10 da Tabela II do Anexo II;

"2. relativamente as alíneas "b", "c", "d", "e", e "f" do inciso II, até 31 de janeiro de 1996;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos seguintes dispositivos, que entrarão em vigor a partir das datas mencionadas:

I — 27 de abril de 1995, o inciso V do artigo 1º;

II — 29 de julho de 1995, o inciso I do artigo 1º;

III — 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação, os incisos III e IV do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1995

**MÁRIO COVAS**

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Argarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de outubro de 1995.

OFÍCIO GS-CAT N° 835/95

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço — RICMS.

A alteração principal constante do inciso VII do artigo 1º desta minuta refere-se à prorrogação do benefício fiscal de redução da base de cálculo correspondente a 61,11% (sessenta e um inteiro e onze centésimos por cento) — equivalente à uma carga tributária de 7% (sete por cento) — nas operações internas realizadas com café torrado, em grão, moído e descafeinado, óleos de soja, amendoim, de algodão, e o açúcar cristal ou refinado.

Como é sabido, o benefício que ora se prorroga até 31 de janeiro de 1996, foi concedido até 31 de outubro de 1995, e a medida, tal como a anterior, tem um alto alcance econômico e social, colaborando para uma diminuição dos preços desses produtos no varejo e aumento de seu consumo pela população.

Os incisos I, II, V e VI do artigo 1º referem-se apenas a correções técnicas na redação dos dispositivos indicados.

Tribunal de Impostos e Taxas — TIT, concedendo ao contribuinte um prazo maior para oferecimento de recurso, a partir da publicação do extrato do julgamento no D.O.E.

A referida alteração tem por fim não prejudicar os contribuintes localizados no interior do Estado, que precisavam, para oferecer o recurso, aguardar a chegada dos respectivos processos na repartição fiscal de sua localidade.

Com essas justificativas e propõendo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

**ATOS DO GOVERNADOR****Despachos do Governador de 30-10-95**

No processo GS-4.275-95-SSP sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Segurança Pública) e o Município de Guararema: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.113-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Guararema, nos termos propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do aludido parecer."

No processo SS-001-01-256-93-8 em que é interessado Sueli Aparecida dos Santos Ribeiro: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.080-95, da AJG, indefiro o pedido de indenização formulado por Sueli Aparecida dos Santos Ribeiro, RG 25.630.81-X, vívida do ex-servidor Wandyr Ribeiro Filho, por não estar caracterizado o acidente do trabalho."

No processo SPS-26.166-79 em que é interessado Gaspar Camargo sobre decisão judicial: "Em cumprimento ao v. acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos da Apelação Civil 224.955-15, concedo a Gaspar Camargo, RG 10.527, a partir de 13-5-93, a pensão especial prevista no art. 57 do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista, observando-se a disposição expressa no parágrafo único do indigitado dispositivo constitucional e apurando-se o "quantum" em atraso — principal e correção monetária — nos autos do Mandado de Segurança, conforme roteiro estabelecido na LF 5.021-66."

**GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: Antônio Argarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Despachos do Secretário**

De 26-10-95

No processo GG-1346-95 sobre aquisição de 2 assinaturas da Revista "Veja": "Ratifico a decisão de fls. 8, ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

De 30-10-95

Nos processos 1264-77 c/aps. 493-76 — ambos CG sobre designação e dispensa de Presidente da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a manifestação do Governador do Estado e nos ter-

mos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, designo Claudio Bueno Costa, RG 1.552.351. Procurador do Estado Nível V, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por um período de 2 anos, bem como dispenso Maria Eligébia Sartori Moreira, RG 2.741.761, da referida função, a partir de 23-8-95, em decorrência de sua aposentadoria."

**■ DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO****Despacho do Diretor, de 30-10-95**

No processo GG-194-95 sobre contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, e assistência técnica corretiva plena de máquinas de escrever eletrônicas, elétricas e de calcular: "Homologo a adjudicação da Tomada de Preços 6-95 da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral com base no que dispõem o art. 40, V, da LF 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, combinados com o art. 101, III, alínea "c", item 4, do Dec. 21.984-84."

**■ FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE****DO ESTADO DE SÃO PAULO****Extracto do Termo Aditivo ao Contrato 2/95**

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo  
Contratada — Super Cook Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Objeto — Alteração da Cláusula III — Do Preço — Reduzindo o preço da refeição para R\$ 5,56, a partir de 5-10-95.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e anexos do Contrato Original, cujo teor não tenha sido alterado neste Termo de Aditamento.

Data da assinatura — 20-10-95.

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**■ FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA****Extracto da Inexigibilidade da Licitação - Ratificação**

A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento administrativo FPFL nº 0059/95, a contratação direta, por inexigibilidade da licitação prevista no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 06/9/94, da assinatura do período das especialidades, das seguintes empresas: Lex Editora S.A., Editora Ravinia dos Tribunais, Adcos - Editora Esplanada Ltda. e iDB Informações Objetivas.

**Extracto da Homologação da Tomada de Preços nº 9/95**

A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPFL nº 0006/95, que foi homologada a Tomada de Preços nº 10/95, que tem por objeto a aquisição de materiais de escritório para estoque da almoxarifado desta Fundação — CEPAM, as empresas Adjudicatárias conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 18/10/95, página 1, coluna 3.

**Extracto da Adjudicação da Tomada de Preços nº 12/95**

A Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPFL nº 0940/95, que foi adjudicado à empresa Finesa Seguradora S.A., a Tomada de Preços nº 12/95, que tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os veículos da Fundação — CEPAM. Valor Total: R\$ 4.782,91.

**Extracto do Contrato**

Procedimento FPFL nº 0089/95. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM; Contratada: OESP Gráfica S/A. Objeto: Contrato nº 165/95, referente a prestação de serviços continuados da confecção de até trinta mil (30.000) exemplares mensais do Jornal CEPAM; Valor por exemplar: R\$ 0,27; Valor Mensal Estimado: R\$ 8.100,00; Vigência: seis (6) meses, a contar da data de assinatura (26/10/95).

**Extracto do Termo de Prorrogação do Contrato**

Procedimento FPFL nº 1620/95 Vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM; Contratada: Senna — Serviços Anestésicos Avançados S/C Ltda. Objeto: Termo de Prorrogação nº 167/95, referente a prestação de serviços médicos especializados. Vigência: 14/10/95 a 15/10/96 (12 meses).

**Extracto do Termo de Re-Ratificação do Contrato**

Procedimento FPFL nº 1620/95 Vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM. Objeto: Re-Ratificação ao Contrato original para fixação de vigência contratual por dois (2) anos a contar da data de assinatura (26/10/95). Custo estimado: Tabuleta de AMB — Associação Médica Brasileira — Contratado: Antonio Francisco D'Osvaldo. Termo de Re-Ratificação de Contrato nº 166/95.

(A debitar)

(31)

**JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

**■ GABINETE DO SECRETÁRIO****Resoluções de 30-10-95****Exonerando:**

a pedido, Valdirine Paes Morato — do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas;

a pedido, Zulmira Morato do Amaral — do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas.

Nomeando:

Olga Lopes Barros — RG 3.905.566-8 — para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas.

João Batista Almeida Barros — RG 6.288.679 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas.

Augusto Leandro da Silva — RG 19.761.284 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Cubatão.

**Despachos do Secretário**

De 25-10-95

Pr. Procon-Al. — 454/95 — Panificadoria Jau Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, contudo, quanto ao mérito, nego-lhe provimento face ao parecer da Consultoria Jurídica, emitido por Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha."